PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 341, de 18 de dezembro de 2008.

Ratifica o Convênio de Cooperação nº SSE 241/08, celebrado em 02-07-2008, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2008 aprovou Projeto de Lei Complementar nº 057/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica ratificado o **Convênio de Cooperação nº SSE 241/08**, celebrado em 02-07-2008, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, observado as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007, e nº 53.192, de 01 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO Nº DEJ.186

O Município de Mococa, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito municipal Aparecido Espanha, portador do RG nº 13.990.779-8 e inscrito no CPF/MF nº 016.653.038-75 domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 162 – Mococa/SP, doravante denominado MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, nesse ato representada na forma de seus Estatutos, doravante denominada SABESP, observadas as disposições gerais incidentes sobre a matéria, acordam o encerramento do contrato de concessão nº DEJ.186, nos seguintes termos:

a) Permanecem na propriedade da SABESP os bens e direitos ainda não amortizados pelo MUNICÍPIO, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais", até sua efetiva indenização;
b) Eventual reversão somente ocorrerá após prévio pagamento dos valores correspondentes, precedidos de avaliação patrimonial dos referidos bens e direitos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais".

Por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de [illegible] de 2008

Aparecido Espanha
Prefeito Municipal de Mococa

Gesner José de Oliveira Filho
SABESP

Umberto Cidade Semeghini
SABESP

Balmant
Engenheiro Civil
Matr. 31.950-7
TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS
26.11.707.361

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854 0
Matric. n.º 21[illegible]7 9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Pardo e Grande
Av. Dr. Flávio Rocha, 4951 – Jd. Redentor – Franca/S.P.- CEP. 14405-600
Tel. 16-3712-2000 - Fax. 16 3712-2014

sabesp

RG – nº. 142/2008

Franca, 30 de julho de 2008.

Ref.: Convênio de Cooperação, Contrato de Programa e respectivos anexos - Município de **Mococa.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o inicialmente, estamos encaminhando 01 (uma) via original do **Convênio de Cooperação, Contrato de Programa e os respectivos anexos**, firmados entre o Município de Mococa e a Sabesp.

De forma a cumprir os atos formais, solicitamos a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e enviar cópia do Contrato para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sugerimos abaixo, uma minuta de extrato para publicação:

> **"PUBLICAÇÕES DE CONTRATOS E TERMOS DE ALTERAÇÃO NO DOE**
>
> **Contrato de Programa entre o Município de Mococa e a SABESP, assinado em 02/07/2008, por 30 (trinta) anos, para exec. Serv. Água/Esgotos.**
>
> **Prefeitura Municipal de Mococa "**

Publicado o contrato e enviado ao Tribunal de Contas, pedimos nos encaminhar os respectivos comprovantes.

Nesta oportunidade informamos que estamos à disposição de V.Exª. no telefone 16- 3712-2011 ou 3703-6363, como **Gestor do Contrato pela Sabesp.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Baptista Comparini - Engº. Civil
Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande
Matríc. nº. 21577.9 - CREA nº. 060082854.0

Exmº. Sr. **APARECIDO ESPANHA**
DD. Prefeito Municipal de Mococa

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SSE n. 241/08

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO **MOCOCA**, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192, de 01 de julho de 2008, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **MOCOCA**, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº 307, de 13 de junho de 2008, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu **DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS**, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, da Lei

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA/SP nº 060082854.0
Mat. nº 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e Decretos estaduais nºs 41.446, de 16 de dezembro de 1996, 50.470, de 13 de janeiro de 2006, 52.020, de 30 de julho de 2007; 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao **ESTADO**, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela **SABESP**, por intermédio de contrato de programa.

2. As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao **ESTADO**, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada **ARSESP**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082954.0
Matrícula Nº 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais -

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Da regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da **SABESP**, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à **ARSESP** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **SABESP**, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060052854.0
Matric. Nº 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da **SABESP**, que serão cientificados das providências tomadas;

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do **MUNICÍPIO** e da **SABESP**;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060032354.0
Metrô Nº 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela **SABESP**, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO** por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela **SABESP**, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o **MUNICÍPIO**, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

Eng.º João Replista Comparini
Superintendente - RG
CREA (n.º) 060032854.0
Matric. n.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3. A execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo **MUNICÍPIO**, à **SABESP**, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

4. A **SABESP** implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do Estado

1. O **ESTADO**, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do contrato de programa a ser firmado com a **SABESP** e de seus aditamentos;

Engº João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 0600282054.0
Matrícula nº 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do **MUNICÍPIO**, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1.1. celebrar contrato de programa com a **SABESP**, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060042854.0
Mat/c. M.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AEsR

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à **SABESP** as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao **ESTADO** e à **ARSESP** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a **ARSESP** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a **SABESP**;

1.6. colaborar com a **ARSESP** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a **SABESP** e a **ARSESP**, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060062854.0
Mat. nº 1577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AESR

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.9. comunicar à **ARSESP** e à **SABESP** as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a **SABESP** e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060032054.0
Matric. Nº 21577.9

Iran A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - ARSESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA SÉTIMA
Da vigência

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a **SABESP** e o **MUNICÍPIO**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização.

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Rogério Comparini
Intendente - RG
Matrícula N.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de julho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
PREFEITO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas

1. Nome: Luiz Buz Monteiro
RG: 17941-599-2
CPF: 065.634.998-05

2. Nome:
RG: 7.69 [illegible] 21577.9
CPF: 001.793.605-07

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RS
CREA nº 0600628: - D

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

SSE 241/08 Folha 38 CT.NO SABESP 117/2008

Artigo 1º - Ficam designados os Procuradores do Estado, Drs. Marco Antonio Rodrigues e Glauco Bukio da Silva sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Credenciamento de profissionais para a elaboração e a conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Parágrafo único - Compete à Comissão de que trata o caput deste artigo verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no comunicado publicado no D.O. de 4 de 2008, bem como proferir todos os demais atos necessários ao fiel e fiel desenvolvimento do procedimento de credenciamento, apreciando breve relatório elaborado pelo credenciamento, ou não, dos candidatos.

Artigo 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da prévia comunicação de classificação, no período compreendido entre os dias 17 a 25-7-2008, as inscrições para preenchimento de 3 vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área da Coordenadoria Geral - Subprocuradoria de Sorocaba desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolizado na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba na Av. General Osório, 477, Sorocaba, das 8h as 18h ou na Sede da Subprocuradoria de Botucatu, à Rua Quinze Bocaiuva, 508, Botucatu. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio, bem para Sandra Ines Rolim Levy de Oliveira ou Luis Roberto Cuiquinha Macedo ou mesmo, desde que cheguem a unidade até as 18 horas do dia 25 de julho. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio, no dia 28 de julho, as 10 horas na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, para escolha dos membros da Comissão, bendo os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes, limitando-se a dois. Caso não possua número de inscritos suficientes, a chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções. Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da Comissão, que convocará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador, de 16-7-08.

Processo STM - 4550/01 - Interessada: Viação Rosa dos Ventos Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-7041RO 000 R. Aprova a alteração de horários e frota da linha C-7041RO 100 R, Ida Icalanda (Cumaracatiba) - Campinas (Centro), conforme fls. 217/221.

Processo STM - 4550/01 - Interessada: Viação Rosa dos Ventos Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C 7041RO 000 R. Aprova a alteração de horários e frota da linha C-7041RO-000 R, Ida Icalanda (Sumaracatiba) - Campinas (Centro), conforme fls. 217/221.

Processo STM- 5222/01 - Interessada: Viação Boa Vista Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C 7081RO 100 R. Aprova a alteração de horários e frota da linha C-7081RO-000 R, Hortolândia (Jardim Amarelo) - Campinas (Centro), via Hortolândia (Avenida Brasil), conforme fls. 178/182.

Processo STM - 12372/08 - Interessada: Consórcio Intermunicipal de Transportes - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-3041RO-000 R. Aprova a alteração de itinerário da linha C-3041RO 000 R, Itanguaçuetuba (Jardim Califórnia) - São Paulo (Metrô Armênia), conforme fls. 17, com extensão de 37,214 km.

Processo STM - 12373/08 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-0211RO 000 R. Aprova a alteração de horários da linha C-0211RO 000 R, São Lourenço da Serra (Vila Rita Soares) - Taboão da Serra (Largo de Taboão), conforme fls. 08/10 e alteração da característica da linha de Circular para Radial, com a extensão de 40,736 km.

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA RMBS

Deliberações de 16-7-08

Opina pelo deferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Lucimaro Viana dos Santos ME	00412/08

Opina pelo deferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto da Deliberação nº 19 B35/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Equipe Comercio de Ar Condicionado Ltda	11550/08

Opina pelo deferimento do registro do interessado abaixo relacionado na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
João Rodrigues Neto	11551/08

Opina pelo deferimento da renovação do registro da interessada abaixo relacionada na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Maria Cristina Alves da Silva Fernandes	01450/06

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA RMC

Deliberações de 16-7-08

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
E.C.M. Locadora de Veículos Ltda. - ME	10672/08
Expresso Brasil - Locadora Ltda. - ME 10671/08	

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto nº 19.B35/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Comercial Importadora EPP	10145/08
Cassiano Engenharia e Repr. Nacional de Engenharia Ltda.	09391/08

Opina pelo deferimento do registro do interessado abaixo relacionado na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM 78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Benisio Alves de Oliveira	09821/08

Opina pelo deferimento da renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM 78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adriana Nunes da Mello Farias	02177/06
Aline de Fátima Costa Silveira Antunes	01102/07
Antonio Marcos Natali	07316/06
Aparecida Roberto de Lima	02950/06
Carlos Adriano Arruda dos Santos	06393/07
Carlos Aparecido Colete	01190/07
David José Martins	07227/06
Dulcinéia Cristina Colera Pacheco	03218/06
Eliane Cristina Pagnozzi Mariano	04560/06
Israbel Valiqueta Kill - ME	04556/06
Ivanilde de Melo Farias	01710/07
João Carlos Modesto	07227/06
Lucenio Aparecido Rosa	07301/06
Luciana Conrado Castro de Lima	02042/06
Luiza Bianchi Gonçalves	03709/06
Marcos Antonio de Jesus	04678/07
Maria de Fatima Botini Teixeira	04150/06
Maria de Lourdes de Brito Prat	07362/07
Maria Doralice de Lima Toniato	03612/06
Mônica Augusto	01707/07
Natal Wagner Belarni	01703/07
Pedro Bernardo Ribeiro	03234/07
Reginaldo Aparecido Amorim	04164/06
Rogério Vidal Possebon	02815/06
Rosimeire Batista Santos Meni	03216/06
Rui Barbosa da Silva	03204/06
Samira Cristina Bernardino Menalimbal	03418/06
Sandra Verna de Araujo	07307/06
Satuf Transportes Escolares Ltda. - ME	05672/06
Valdeni Aparecida Gerlach Modesto	07218/08
Valdir Fontes	03606/06
Valmir Renato Betim	05674/06
Vitor Luciano da Silva	04574/06

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA RMSP

Deliberações de 16-7-08

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Antonio Salvador de Moraes	09721/08
City Dia Locadora e Transportes Ltda.	10386/08
Colcon Silva dos Santos Transporte - ME	10650/08
Cleptura Service Transportes e Locadora de Veículos Ltda.	12703/08
Gonçalves Transportadora Turística Ltda. ME	10385/08
GU Vans Locadora de Veículos Ltda. ME	10384/08
Jesus Locadora de Veículos Ltda. - ME	07716/08
Magia Locação de Veículos e Transportes Ltda. ME	10387/08
Pingueti Transportes Ltda. - ME	09718/08
Sabena Tur Locação de Veículos Ltda. ME	10650/08
Tiosano Sano Austra Ltda. - ME	12199/08
Tiostur Vans Transportes e Locadora de Veículos Ltda.	11712/08
Vip Class Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. ME	11711/08

Opina pelo deferimento da renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
3C Locadora de Veículos Ltda. ME	12209/08
Carlos Cesar Mendes ME	12202/08
Cenbo Transportes e Turismo Ltda. EPP	09722/08
Filadelfo Energotadora Turística Ltda.	09723/08
Mateus Locadora de Veículos Ltda. ME	10389/08
Rota Transportes Rodoviários Ltda.	07196/08
Transpar Transportadora Turística Ltda.	09719/08
Versat Locadora de Veículos Ltda. ME	09720/08

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto nº 10.035/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Intersaul Locadora de Veículos Ltda.	10390/08
Mintack Engenharia Ltda.	11710/08
Transportadora Cruz de Malta Ltda.	10386/08

Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Ana Cristina dos Reyes Correa	10254/08
Aparecida Elena Galvani Pazet	09167/08
Daniela Marcia Costa Garcia	09416/08
Deise Dignoni Bernardi	10851/08
Geraldino Pereira Cristiano	09438/08
Ivail de Fatima Ribeiro de Azevedo	11559/08
Jesse Aparecido Severino Santana	11557/08
José Carlos de Oliveira	09447/08
José Carlos Tiraxi	09419/08
José Inácio da Silva	09405/08
Maricia Maria Pereira Fernandes	09418/08
Marlon Dorotti Luciano	09443/08
Tania Regina Dias Santos	09415/08
Taye de Silva Machado	10853/08
Vagner Alexandre de Souza Ribeiro	09425/08
Valdemar Matoli	09414/08

Opina pelo deferimento da renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Alexandre Guerreiro Crema	00128/07
Alisson Cruz Macedo	01781/06
Cláudia Roberta Zuparel Moreno	00124/07
Daisson Leggi	04250/05
Flávio Saviano Rosa	04252/05
Gorgonio Claudiano	04745/05
Helena de Jesus Dias Pereira	00102/07
Jorge Henrique de Araujo	02995/06
José Roberto Pozzi	13072/06
Jose Rodrigues Medeiros	03024/06
Julio Bueno de Oliveira	03726/07
Maria das Graças de Almeida Bueno	07286/06
Maria dos Santos Macedo	05483/05
Maria Fay Dias Ribeiro	00071/07
Maria Silvana Barros	05595/07
Nanci Fagy Teixeira	04851/07
Paulo Cesar Lobenco	00101/07
Paulo Sergio Anes	13264/05
Sandra Facuna do Prado	01790/06
Silvio Novais Sá da Silva	04133/06
Simone D'Assunção Hilário	02655/06
Telma de Oliveira Batista	09165/06

Deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso, descontinuando-se o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicado:

AIPM	INTERESSADO/RECORRENTE	PROCESSO STM
21507-A	Transportadora Manoel Ltda.	02595/08

Deliberou pelo não conhecimento do recurso, interposto por parte ilegítima no processo, no Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicado:

AIPM	INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM
21556-A	Cleudiane dos Santos Pires	04868/08

Deliberou pelo conhecimento e improvimento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.

AIPM	INTERESSADO/RECORRENTE	PROCESSO STM
21538-A	Renato Maia Dantas	03823/08
21364-A	Wang Jung He	03339/08

Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Geral, de 16-7-2008

Ratificando, no Processo 001-0C4275-2008, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, o procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da referida lei, a favor da Diamed Latino America S.A., referente a fornecimento de produtos para tipagem sanguínea, coagulação e sorologia para Instituição e pesquisas na disciplina de Hematologia; Valor: R$ 16.013,00.

Saneamento e Energia

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 04/07/2008

Autos. Nº 28/2008 Sse

À vista dos elementos constantes dos Autos do Despacho do Governador de 03.07.2008, Fls. 322/323, e dos termos do Parecer CJ Sse 192/08, Fls. 290/295, Autorizo a realização da Despesa no Valor de R$ 5.454.758,48 correspondente a parcela parte do Estado na celebração do convenio em causa no exercício de 2008, observadas as normas legais.

Extrato de Convenio

Autos nº 2412/2008 SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município MOCOCA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, no Estado, das competências Municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE MOCOCA

Parecer: CJE nº 341/2008

Parecer: CJE nº 357/2008

Vigência: 30 anos

Data de Assinatura: 02-07 2008

Autos nº 238/2008-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de Sao Paulo, pela SSE, e o Municipio SÃO JOÃO DA BOA VISTA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegaçao, ao Estado, das competencias Municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parecer: CJE nº 521/2007

Vigencia: 30 anos

Data de Assinatura: 02 07 2008

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 16/07/08

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 02/02/71, e a vista do Codigo de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 e Dl 11/06 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96:

Fica a METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A, CNPJ 28.599 033/0008 38, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Via Augusto Bomboni, nº 780, Bairro Distrito Industrial, município de MATÃO, para fins de atendimento sanitario e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local 001 - DAEE 141-0033 - Aquifero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.605,65 - E 771,60 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 4,00 m³/h - período 2 h/d - 22 d/m.

Poço Local 002 - DAEE 141-0034 - Aquifero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.606,00 - E 771,50 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 3,50 m³/h - período 2 h/d - 22 d/m.

Lançamento Superficial - Córrego da Cascavel - Coord. UTM (Km) - N 7.606,00 - E 771,60 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 1,50 m³/h - período 8 h/d - 22 d/m. Autos DAEE 07002/68 - Extrato de Portaria 1207/08.

Fica a BRAZILIAN COLOR - INDÚSTRIA E TINTAS E VERNIZES LTDA, CNPJ 58.809 203/0001-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Maria dos Anjos Agostinho, nº 190, Granja Eliana, município de GUARULHOS, para fins de atendimento sanitario e industrial, sem consumo humano, conforme abaixo relacionado:

Poço Local 001 - DAEE 324-0200 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.407,37 - E 356,72 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,00 m³/h - período 07 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 0904222 - Extrato de Portaria 1208/08.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/06, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 0904222, foram aprovados os estudos com uso de recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitario e industrial, sem consumo humano na Rua Maria dos Anjos Agostinho, nº 190, Granja Eliana, no município de GUARULHOS, requerida pela BRAZILIAN COLOR - INDÚSTRIA E TINTAS E VERNIZES LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Poço Local 001 DAEE 324-0200- Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.407,37 - E 356,72 - MC 45 - Vazão 6,00 m³/h - 7 h/d - 30 d/m.

I) Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso com interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data d'i sua publicação.

II) Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente a legislação de uso e ocupação do solo, com o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e a preceito ambiental (artigo 2, da Lei 4771/65 - Codigo Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/06, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande, em 20/07/2008 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE n. 932.1577, Vol. 003, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento em um trecho de curso d'água, no município de SERRA NEGRA, conforme abaixo:

Ribeirão do Serra Negra - Coord. UTM (Km) - N 7.496,05 - E 325,45 - MC 45 - - Extensão a jusante 5045,00 m;

afluente do Ribeirão de Serra Negra - Coord. UTM (Km) - N 7.497,72 - E 325,97 - MC 45 - Extensão a jusante 832,00 m.

Esta autorização, não desobriga o requerente a legislação municipal de uso e ocupação do solo e as legislações estadual e federal, referentes a proteção ambiental (Codigo Florestal, e Lei 997 e seu regulamento.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipotese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar aplicavel a espécie.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 02/02/71, e a vista do Codigo de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - Autos 0807455

Local: Rodovia General Milton Tavares de Souza, Km 135 - Itapavussu, no município de Cosmopolis

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,73 - Km Leste 278,39 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,71 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,74 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,77 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,82 - Km Leste 278,40 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,78 - Km Leste 278,49 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,83 - Km Leste 278,49 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,85 - Km Leste 278,57 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,86 - Km Leste 278,62 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,88 - Km Leste 278,62 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,68 - Km Leste 278,38 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,70 - Km Leste 278,34 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,70 - Km Leste 278,61 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,71 - Km Leste 278,60 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,72 - Km Leste 278,48 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,77 - Km Leste 278,59 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

IMPLANTAÇÕES DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/06, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Medio Tiete, inserto no autos DAEE 9007455, foram aprovados os estudos com demanda de recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso remediation, para viabilizar o empreendimento localizado na Rodovia General Milton Tavares de Souza, Km 135 - Itapavussu, município de Cosmopolis, requerida por ELI LILLY DO BRASIL LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a materia,

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,73 - Km Leste 278,39 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,71 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,74 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,77 - Km Leste 278,41 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,82 - Km Leste 278,40 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,78 - Km Leste 278,49 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,83 - Km Leste 278,49 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,85 - Km Leste 278,57 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,86 - Km Leste 278,62 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,68 - Km Leste 278,38 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,70 - Km Leste 278,34 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,70 - Km Leste 278,61 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,71 - Km Leste 278,60 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,72 - Km Leste 278,48 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Uso - Poço - Recurso Hidrico Diabasio - Coordenadas UTM (Km)Norte 7488,77 - Km Leste 278,59 - MC 45 - Vazão 0,50 m³/h - Período 24 h/d

Interessado, ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Autos 8402038

Local: Estrada Vale Verde, Km 08 - zona rural, no município de Junqueropolis

Poço Tubular Profundo - Local 005 - Recurso Hídrico Formação Guarani - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7612,57 - Leste 452,11 - MC 51

IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/06, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, inserto no autos DAEE 8402038, foram aprovados os estudos com demanda de recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento industrial, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Estrada Vale Verde, Km 08 - zona rural, município de Junqueropolis, requerida por ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a materia,

Uso - Poço - Recurso Hidrico Formação Guarani - Coordenadas UTM (Km)Norte 7612,07 - Km Leste 452,11 - MC 51 - Vazão 350,00 m³/h - Período 20 h/d

Imprensa Oficial
Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Secretaria de Estado de São Paulo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA SABESP
GABR, DIRCP-Brasil, OU=Assinatura por Consórcio Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=Presidente, OU=Sao Bernardo, OU=Sao Internet, CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA SABESP, E=gabriel@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA SABESP garante a autenticidade deste documento quando impresso diretamente deste portal
www.imprensaoficial.com.br

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CONTRATO SABESP Nº 117/08

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de Mococa e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de Mococa, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de Mococa, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Aparecido Espanha, profissão Técnico Administrativo, portador do RG nº 13.990.779-8 e CPF/MF nº 016.653.038-75, com domicílio na Av. Presidente Castelo Branco, 162 – Mococa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Gesner José de Oliveira Filho, profissão economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF nº 013.784.028-47, e Umberto Cidade Semeghini, profissão engenheiro elétrico, portador do RG nº 4.817.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto nº 50.868 de 08 de junho de 2006 e Lei Municipal n.º 307, de 13 de junho de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062654-0
Mat/c. N.º 24577-0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

ARAREANDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Cooperação, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 – Da Extinção do Contrato.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1., 5.2., 6.1.e 6.2., a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Municipio, além dos previstos nos itens **5.1. e 6.1.**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendência RG
CREA n.º 060028554.0
Matric. N.º 21577.9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.7. A SABESP, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à SABESP interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste CONTRATO.

3.9. A SABESP, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela ARSESP.

3.10. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da ARSESP.

4.2.1. Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. Nº 21677.0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **SABESP** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da **SABESP**, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 21577.0

Gilson Santos de Mendo...
Gerente Depto. Controlador
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP:**

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854.0
Matric. N.º 215/7.0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-5

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.

p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela **SABESP** e por todos os órgãos competentes;

s) estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO** em empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o **MUNICÍPIO** figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da **SABESP**, gratuita até o limite de 15 (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto

ISS - verificar

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 0600032854.0
Matric. nº 21577-0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239636 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

5.2. São direitos da SABESP:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste CONTRATO, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente RG
CREA n.º 060062054.0
Matric. Nº 21577.0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr 239586 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao MUNICÍPIO ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062054-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239388 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

Eng.º João Baptista Companhi
Superintendente RG
CREA n.º 060032854.0
Matric. N.º 21577.9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

Eng.º João Baptista Comporini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP;**

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95.

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª.,sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual do usuário;

e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **SABESP** ou seus prepostos na execução dos serviços.

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 060032654-0
Matr. n.º 21577-0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 060082864.0
Matric. N.º 215770

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

j) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO serão resolvidos pela ARSESP.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo MUNICÍPIO serão realizadas pela ARSESP, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela ARSESP abrangerá o acompanhamento das ações da SABESP nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da ARSESP, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O MUNICÍPIO e a ARSESP poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de

Eng.° João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.° 060062054-0
Matric. N.° 215779

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Procurador Municipal

j) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO serão resolvidos pela ARSESP.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo MUNICÍPIO serão realizadas pela ARSESP, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela ARSESP abrangerá o acompanhamento das ações da SABESP nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da ARSESP, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O MUNICÍPIO e a ARSESP poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062654.0
Matric. N.º 21577.0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Procurador Municipal

Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO.**

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa.

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente RG
CREA n.º 060082854.0
Matr. n.º 215[illegible]

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

PAREDÃO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

10.2. A **ARSESP** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela **ARSESP** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, pela **ARSESP** e, subsidiariamente, pelo **MUNICÍPIO**.

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **ARSESP**.

10.10. A **ARSESP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente RG
CREA n.º 060062564.0

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

c) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do **MUNICÍPIO**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

Eng.º João Baptista Companhi
Superintendente RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 2157710

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.3. A SABESP zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela SABESP sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente CONTRATO ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste CONTRATO deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão DEJ.186, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o MUNICÍPIO.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste CONTRATO são de domínio do MUNICÍPIO e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o MUNICÍPIO deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente RG
CREA Nº 0600[illegible]54.0
Matric. Nº [illegible]

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Wilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 219888 - RGC

e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

12.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no **item 2.1.**, a **ARSESP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

13.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

13.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

13.2. A mediação será considerada prejudicada se:

a) a parte se recusar a participar do procedimento;

b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 215717.0

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;

d) a ARSESP não adotar as providências do item 13.1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ARBITRAGEM

14.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste CONTRATO poderão ser resolvidos por arbitragem.

14.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

14.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da ARSESP, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060062854,0
Matric. Nº 21577.9

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239688 - RGC

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

15.3. Se o procedimento administrativo referido no item 15.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SABESP, sem prejuízo do direito à indenização devida.

15.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

16.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente CONTRATO serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na ARSESP e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11; 12 e 14 deste CONTRATO.

Eng.º João Baptista Conipodini
Superintendente RG
CREA n.º 060062954-6
Matric. N.º 215770

ARAREQUIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239886 - RGC

18.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 18.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

a) convênio de cooperação;

b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) laudo econômico-financeiro;

d) relatório de bens e direitos

e) plano de saneamento municipal;

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Eng.º João Baptista Companini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Mat/ric. N.º 21527.9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239686 - RGC

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2008.

Aparecido Espanha
MUNICÍPIO

Gesner José de Oliveira Filho
SABESP

Umberto Cidade Semeghini
SABESP

TESTEMUNHA
Mauro Balmant
Engenheiro Civil
Matr. 31.950-7

TESTEMUNHA
26.10.707.161

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060032854.0
Matric. Nº 21677.9

Gilson Santos de Mendonça
Gerente Depto. Controladoria
Matr. 239660 - RGC